



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO N° 022 / 2024

Ao

Exmo. Sr. Vereador

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso IV do art. 191 c/c art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, vem perante V. Excelência, satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja submetida ao plenário desta Casa Legislativa a presente **MOÇÃO DE APOIO** à Proposta de Emenda Constitucional que dá nova redação ao *caput* do artigo 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta os §§ 11º e 12º ao mesmo diploma legal. Dispõe aludida PEC, *verbis*:

“Art. 24 – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

[...]

§ 11º – O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.

§ 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

JUSTIFICATIVA:

O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rui Mário", is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, determina a Carta Magna em seu artigo 37, inciso X, que “*a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

Inobstante o disposto no retromencionado preceito constitucional (vigente desde junho de 1999), inexiste regulamentação normativa a estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito. Em Minas Gerais, a mora legislativa na regulamentação deste direito serve, desde então, de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública, que resultam em elevado prejuízo para os servidores e o próprio Estado, tais como: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psiquiátricos irreversíveis, uma infinidade de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública *etc.*

Como se infere do texto da PEC, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, bem como abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do § 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: “a lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais”.

Por fim, a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.

Confiante no acolhimento deste pleito, valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de março de 2024.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Rangel".

**Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)**